

Resolução nº 006 / 91

"Dispõe sobre a concessão das diárias aos Vereadores, Servidores, ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de Louzas."

A Câmara Municipal de Louzas, no uso de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Ao Vereador, servidor ou prestador de serviço, especificado na Resolução nº 002 / 90, que se deslocar do município, a serviço da Câmara Municipal de Louzas, será concedida diária para aborrecer as despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º - Para deslocamento por período inferior a 12 (doze) horas, será concedida apenas 1/2 (meia) diária.

§ 2º - Quando se tratar de deslocamento do servidor ou prestador de serviço, somente será autorizado se for aprovado pelo plenário da Câmara Municipal, em escrutínio secreto e por maioria simples.

Art. 2º - Para efeito de percepção de diária, serão observados os agrupamentos funcionais e valores constantes da seguinte escala:

- I. para Belo Horizonte e estâncias hidrominerais:
 - a) Vereadores 30.000,00
 - b) demais servidores 21.000,00

III

II. para as demais cidades do Estado, 80% (oitenta por cento) da diária prevista no item anterior.

III. para fora do Estado, o valor básico será acrescido de 40% (quarenta por cento)

Parágrafo Único - O valor da diária será atualizado mensalmente, de acordo com o índice oficial de inflação determinado pelo governo.

Art. 3º - Compete ao Tesoureiro autorizar o adiantamento de numerários para pagamento de diárias e despesas de condução, inscrição, etc.

Art. 4º - O Vereador ou Servidor ao retornar, deverá apresentar relatório de viagem, em formulário próprio.

Art. 5º - Mensalmente, o Tesoureiro da Câmara Municipal de Lavras publicará nova tabela de diárias, com base na escala do art. 2º, desprezando-se as frações inferiores a R\$1,00 (um cruzeiro).

Art. 6º - Ficam referendadas, nos respectivos valores as diárias fixadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras no período de 01/01/91 até a publicação desta lei.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 03 de junho de 1991

Comunidade de Lavras

Emílio Mendes de Siqueira - Presidente

Alvaro Custódio Pedrosa

Alvaro Custódio Pedrosa - Secretário